RESOLUÇÃO Nº 054/2011 – CONEPE

Institui a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão do Conselho tomada na 2.ª Sessão Ordinária realizada nos dia 30 de junho e 1º de julho de 2011:

R E S O L V E

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução aplica-se a todos os cursos de graduação da UNEMAT.

Art. 2º. Os Cursos de graduação têm por finalidade a habilitação em graus acadêmicos ou graus que correspondem a profissões, que exijam grau superior, regulamentadas em lei.

Art. 3º. A UNEMAT oferece cursos de graduação em diversas modalidades, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996).
Parágrafo Único: A modalidade de oferta de cada curso de graduação da UNEMAT será especificada no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 4º. Os cursos de graduação classificam-se quanto a sua modalidade em:
I – Curso Presencial: entrada semestral e tem oferta de forma contínua, em conformidade com o Calendário Acadêmico, aprovado em CONEPE.
II – Curso Modular: tem entrada e periodicidade definidas no Programa ou Projeto Pedagógico do curso – PPC.
III – Curso a distância: modalidade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, cujas atividades são desenvolvidas em lugares ou tempos diversos, com periodicidade previamente definida no Programa ou Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 5º. Os Cursos de Graduação são ofertados em turno integral, matutino, vespertino ou noturno.

Art. 6º. Os cursos de Graduação na modalidade presencial são coordenados em suas atividades de ensino pelo Coordenador de Curso, eleito conforme o Estatuto da Universidade.
Parágrafo Único: Os cursos das demais modalidades (conforme Art. 4º), são Coordenados por professores indicados pela PROEG.

Art. 7º. Cabe à Coordenadoria de cada curso de graduação da UNEMAT, oferecer ao discente orientação referente ao seu percurso acadêmico, de modo a possibilitar a seqüência lógica das disciplinas a serem cursadas nos respectivos períodos letivos.

Art. 8º Cada curso de graduação constará em sua estrutura de:
I – 1 (um) Projeto Pedagógico de Curso devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONEPE);
II – Núcleo Docente Estruturante (NDE);
III – Colegiado de Curso;

IV – Coordenadoria de Curso;
V – Assessoria Pedagógica.
§1º. Todo curso de graduação é obrigatoriamente vinculado a uma Faculdade.
§2°. À Faculdade poderão ser vinculados diversos Projetos Pedagógicos de Curso.
§3°. Cabe ao NDE e ao Colegiado de Curso a gestão pedagógica de seu respectivo Curso.
§4°. Cabe à Coordenação do Curso a gestão administrativa do Projeto Pedagógico de Curso, considerando os componentes curriculares e as condições de oferta do curso relativas à infraestrutura.
§5°. Cabe à Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA, o registro das atividades dos acadêmicos.

Art. 9º. A UNEMAT adota o Sistema de créditos para integralização dos cursos e de matrícula por disciplina.

Seção I
Do Sistema de Créditos

Art. 10. O Crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico dos cursos de graduação da UNEMAT e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 11. As atividades acadêmicas compreendem:
I – aulas teóricas – correspondente a letra T do inciso I do Art. 21;
II – aulas práticas - componente curricular – correspondente a letra P do inciso II do Art. 21;
III – aulas práticas laboratoriais – correspondente a letra L do inciso III do Art. 21;
IV – atividades de Campo – correspondente a letra C do inciso IV do Art. 21;
V – estudo a distância – correspondente a letra D do inciso V do Art. 21.

Art. 12. A distribuição da carga horária em créditos se dará de acordo com o perfil do discente que se pretende formar e a ementa de cada uma das disciplinas, definida no conjunto dos componentes curriculares do PPC:
I – O “crédito-teórico” é a unidade de medida da atividade discente nos cursos de graduação da UNEMAT, correspondente às aulas teóricas, com a presença do docente responsável pela disciplina.
II – O “crédito-prático” é a unidade de medida da atividade discente nos cursos de graduação da UNEMAT, correspondente às aulas práticas e/ou atividades, com a presença do docente responsável pela disciplina, quando esta assim o exigir.
III – O “crédito-laboratório” é a unidade de medida de atividades discentes nos cursos de graduação da UNEMAT, correspondente às aulas em laboratórios, com característica de prática pedagógica ou de experimentos, com a presença do docente responsável pela disciplina, quando esta assim o exigir.
IV – O “crédito-campo” é a unidade de medida de atividades discentes nos cursos de graduação da UNEMAT, correspondente às atividades de campo previstas no PPC a serem desenvolvidas sob orientação ou supervisão do professor, quando esta assim o exigir.
V – O “crédito à distância” é a unidade de medida de atividades discentes nos cursos de graduação da UNEMAT, correspondente às aulas e/ou atividades realizadas exclusivamente por meio eletrônico, associadas ou não ao apoio das atividades teóricas, práticas ou de laboratório, sob orientação ou do professor.

Seção II
Das Disciplinas dos Cursos de Graduação

Art. 13. Disciplina é o conjunto sistematizado dos conteúdos concernentes a uma área de conhecimento.
~~Parágrafo Único: As áreas de conhecimento a serem adotadas para o tratamento das matérias do ensino serão as do INEP.~~
Parágrafo Único: As áreas de conhecimento a serem adotadas para o tratamento das matérias do ensino serão as da CAPES. (Nova redação dada pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum*

do CONEPE).

Art. 14. O discente regular da UNEMAT poderá cursar disciplinas em quaisquer cursos que sejam ofertados pela UNEMAT, respeitando-se a compatibilidade de ementas, do conteúdo programático, do horário, da carga horária e da existência de vaga, na ordem de prioridade prevista no Art. 81.
Parágrafo Único: É proibido ao discente cursar as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em curso distinto do seu, devido às especificidades dessas disciplinas.

Art. 15. A Disciplina encerra os conteúdos e atividades concernentes a uma área de conhecimento e é definida no PPC como um texto sistematizado composto de:
I – ementa: é o resumo dos conteúdos a serem desenvolvidos na disciplina;
II – programa: é a descrição detalhada dos objetivos e da ementa da disciplina, incluindo a respectiva bibliografia básica e complementar;
~~III – pré-requisito: é a disciplina ou conjunto de disciplinas constantes da Matriz Curricular em que o discente deve ser aprovado como condição para matricular-se em outra disciplina;~~
~~§1º. Pré-requisito especial é a condição não atrelada a disciplinas específicas ou a exigência de cumprimento de disciplinas, mas que é fundamental para o desenvolvimento de algum objeto de estudo, devendo ser autorizada pela Coordenação do curso.~~
~~§2º. Pré-requisito parcial é a disciplina ou o conjunto de disciplinas em que o discente deve obter a freqüência mínima estabelecida no PPC e média final maior ou igual a 4,0 (quatro) para matricular-se em outra disciplina.~~
~~§3º. Pré-requisito pleno é a disciplina ou o conjunto de disciplinas em que o discente deve obter aprovação para matricular-se em outra disciplina.~~
III – pré-requisito: é a disciplina ou conjunto de disciplinas constantes da Matriz Curricular em que o discente deve ser aprovado como condição para matricular-se em outra disciplina, havendo as seguintes classes de pré-requisitos:
a) pré-requisito especial é a condição não atrelada a disciplinas específicas ou a exigência de cumprimento de disciplinas, mas que é fundamental para o desenvolvimento de algum objeto de estudo, devendo ser autorizada pela Coordenação do curso.
b) pré-requisito parcial é a disciplina ou o conjunto de disciplinas em que o discente deve obter a freqüência mínima estabelecida no PPC e média final maior ou igual a 4,0 (quatro) para matricular-se em outra disciplina.
c) pré-requisito pleno é a disciplina ou o conjunto de disciplinas em que o discente deve obter aprovação para matricular-se em outra disciplina.
(Nova redação dada pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE).
IV – vetor de carga horária: são os campos de créditos e da carga horária especificada no Art. 11 e abrangem as atividades de ensino, conforme descrito no PPC;
V – plano de Curso: é a descrição da maneira pela qual a disciplina será desenvolvida pelo professor responsável, em um determinado período letivo, incluindo o critério de avaliação e bibliografias básica e complementar;
VI – bibliografia básica: é a listagem dos livros/textos que abordam os assuntos a serem trabalhados na disciplina e que não devem ultrapassar o limite de 05 (cinco) publicações;
VII – bibliografia complementar: é a listagem de livros/textos complementares/auxiliares, a serem consultados para melhor desempenho no curso;
VIII – freqüência mínima: indica o percentual mínimo de freqüência exigido na disciplina, não podendo ser inferior a 75%, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.394/96 – LDB;
IX – avaliação: indica o aproveitamento do discente em determinada disciplina, expressa na forma de nota;
X – oferta: indica o período letivo em que a disciplina é oferecida (primeiro semestre, segundo semestre do ano letivo, ambos ou a critério da coordenação do curso), de acordo com as propostas elaboradas para o cumprimento da Matriz Curricular;

XI – duração: indica a carga horária e o prazo de integralização curricular conforme estabelecido no PPC;
XII – recursos disponíveis: é a relação de materiais e laboratórios a serem utilizados nas disciplinas;
XIII – qualificação dos professores: indica a relação nominal do(s) docente(s) titular(es) das respectivas disciplinas com suas titulações (graduados, especialista, mestre, doutor ou pós-doutorado).
~~§1º. O Catálogo dos Cursos de Graduação é o documento que apresenta as matrizes curriculares dos cursos da UNEMAT e deve ser elaborado e a atualizado pela PROEG em parceria com a Diretoria de Gestão Acadêmica e enviado às SAAs anualmente.~~ Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE
~~§ 2º. Os itens ementa, pré-requisitos, vetor de carga horária, duração, oferta, devem constar do Catálogo dos Cursos de Graduação elaborado pela PROEG, de acordo com Artigo 47 da Lei nº. 9.394/96 – LDB.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

Art. 16. Há três categorias de disciplinas para uma Matriz Curricular, a saber:
I – obrigatória: abrange conteúdos imprescindíveis para a formação específica do discente numa área do conhecimento ou conteúdos de formação geral, conforme as diretrizes curriculares dos respectivos cursos.
II – eletiva: abrange conteúdos de formação do discente numa área do conhecimento, caracterizando uma Ênfase do Curso.
III – eletivas livres: disciplinas que constam de várias Matrizes Curriculares, que podem ser aproveitadas como atividades complementares, obedecidos os critérios prescritos nos respectivos projetos pedagógicos dos curso.
Parágrafo Único: O aproveitamento dos créditos obtidos pela aprovação em disciplinas eletivas livres como atividades complementares somente será permitido quando exceder ao número de creditos previstos como obrigatórios no PPC do Curso.

Art. 17. As disciplinas obrigatórias e eletivas constam da Matriz Curricular e caracterizam um núcleo de formação do curso, sendo o discente obrigado a obter aprovação nessas disciplinas para se considerar concluído o curso.

Art. 18. As disciplinas eletivas constam da Matriz Curricular seguida pelo discente, mas a matrícula do discente em disciplina depende da ênfase que este pretende dar à sua formação.

Art. 19. As disciplinas que não constam como obrigatórias ou como eletivas na Matriz Curricular de um curso, são consideradas eletivas livres, podendo ser cursadas pelos discentes em outros cursos, campi da UNEMAT e outras IES, conforme convênios de mobilidade acadêmica.

Subseção I
Da carga horária das disciplinas

Art. 20. A carga horária de uma disciplina corresponde ao número de horas obtidas, multiplicando-se o número de créditos da disciplina por 15 (quinze) horas, como descrita nos Arts. 10 e 11.

Art. 21. Os campos de créditos e da carga horária especificada nos artigos. 10 e 11 abrangem as seguintes atividades na execução das disciplinas:
I – aula teórica (código **T**): é o campo que expressa o número de créditos das atividades semanais presenciais definidas pela relação, entre professores e discentes, com exposição e discussão de conteúdos organizados sistematicamente;
II – aula prática e/ou componente curricular (código **P**): é o campo que expressa o número de créditos em semanais que envolvem efetivamente discentes e professores, no desenvolvimento prático dos conteúdos.
III – aula e/ou atividade prática de laboratório (código **L**): é o campo que expressa o número de créditos em atividades semanais que envolvem efetivamente discentes e professores, no

desenvolvimento prático dos conteúdos, dentro de um ambiente projetado e adequado para esse fim, onde se incluem os laboratórios científicos, experimentais, corporais, computacionais, palco, campo experimental e outras atividades definidas no PPC de cada curso;
IV – atividades e/ou pesquisa de campo (código **C**): são consideradas atividades práticas as atividades de campo relativas à coleta de dados e à observação; atividades de campo junto à comunidade; desenvolvimento de projetos; atividades práticas em métodos e técnicas de pesquisa e produção para as Ciências Humanas e Artes; às disciplinas clínicas e às disciplinas práticas supervisionadas, visitas técnicas e outras atividades definidas no PPC;
V – aula e/ou atividade à distância (código **D**): é o campo que expressa o número de créditos em atividades semanais não presenciais realizadas exclusivamente por meio eletrônico associadas ou não ao apoio das atividades teóricas, práticas ou de laboratório, sobre orientação de um professor, de acordo com a Portaria MEC nº. 4.059/2004.
Parágrafo Único: O valor das atividades referidas nos incisos de "I" a "V" deste artigo, é determinado em "crédito".

Art. 22. O formulário do ementário deve conter 5 (cinco) colunas ao lado da carga horária total da disciplina, com a letra "T" para aula teórica, "P" para aula prática e/ou componente curricular, "L" para aula e/ou atividade prática de laboratório, "C" para atividades e/ou pesquisa de campo, "D" aula e/ou atividade à distância, seguida da disposição em créditos nas respectivas colunas, conforme anexo VII.

Art. 23. O curso ou as disciplinas podem contribuir com, no máximo, 20% da carga horária total em um curso de graduação presencial, conforme Portaria MEC nº. 4.059/2004, a ser regulamentado em normatização específica.

Subseção II
Do quadro de disciplinas e horário

Art. 24. O quadro de Disciplinas e Horários é o documento elaborado pela Coordenação do Curso e seu Colegiado, que apresenta todas as disciplinas/turmas oferecidas em determinado período letivo, bem como as condições de oferecimento.

Art. 25. O quadro de Disciplinas e Horários é publicado a cada período letivo pela Coordenadoria de Curso e enviado às SAA com antecedência mínima de 10 dias úteis antes da matricula.

Art. 26. No quadro de Disciplinas e Horários devem constar a oferta de obrigatórias e eletivas de modo a assegurar que cada discente possa cumprir seu Currículo Pleno no prazo de integralização e turno de oferta de seu curso, conforme previsto no PPC.
Parágrafo Único: Outras disciplinas poderão ser oferecidas para atender eventuais demandas, conforme disponibilidade de corpo docente e de infra-estrutura.

Art. 27. As aulas das disciplinas da graduação devem estar compreendidas nos seguintes horários:
I – turno matutino: 7h às 12h, de segunda-feira ao sábado;
II – turno vespertino: 13h às 18h, de segunda-feira ao sábado;
~~III – turno integral: 7h às 12h, 13h00 às 18h de segunda-feira ao sábado;~~
III – turno integral: 7h às 12h, 13h00 às 18h, 19h às 23h de segunda-feira ao sábado; (Nova redação dada pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE).
IV – turno noturno: 19h às 23h, de segunda-feira a sexta-feira; e aos sábados, das 7h às 12h; ou das 13h às 18h; ou das 19h às 23h aos sábados.
§1º. Os horários de aula das turmas de cada disciplina devem ser definidos de comum acordo entre os Coordenadores de Curso que as oferecem e as demais Coordenações para as quais a disciplina é oferecida.
§2º. Por solicitação das Coordenações de Cursos junto à Secretaria de Apoio ao Acadêmico, os horários de aula podem ser alterados apenas 5 (cinco) dias do período da matrícula.

§3º. Em casos excepcionais, com as devidas justificativas, as aulas e atividades de ensino podem ocorrer aos domingos. (Inclusão pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE).

Seção III
Do Projeto Pedagógico

Art. 28. O Projeto Pedagógico dos Cursos reflete o compromisso sócio-político-filosófico da UNEMAT e deve conter no seu roteiro de organização:
I – objetivos demonstrando habilidades e competências;
II – princípios que fundamentam as relações teórico-práticas, no âmbito da ação curricular.
III - perfil do egresso;
IV – matriz curricular;
V – qualificação do corpo docente;
VI – condições e modalidade de oferta de curso (presencial, modular e a distância);
VII – número de vagas;
VIII – política de Estágio;
IX – política de TCC;
X – atividades complementares.
§1º. O delineamento de cada PPC caracteriza 1 (um) curso de graduação e deverá atender à legislação vigente e ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso.
§2º. O PPC de cursos na forma presencial poderá definir Matrizes Curriculares com atividades semi-presenciais, desde que atenda ao disposto na portaria MEC 4.059, de 10 de dezembro de 2004, na Resolução CNE Nº 2/2007.

Seção IV
Da Matriz Curricular dos Cursos de Graduação

Art. 29. Matriz curricular é o conjunto de componentes curriculares do PPC que organiza e distribui as disciplinas e atividades do curso, com os seus respectivos créditos.
Parágrafo único: A Matriz Curricular dos cursos de graduação deverá ser elaborada e/ou alterada pelo NDE com a participação do quadro docente efetivo e, posteriormente, aprovada pelo Colegiado de Curso, de acordo com o prescrito nesta Resolução e demais normas internas e externas à UNEMAT e aprovada pelo CONEPE.

Art. 30 – A construção da matriz curricular deve considerar:
I – a carga horária do curso;
II – a duração do curso expressa em créditos, indicando o prazo mínimo e o prazo máximo para a sua integralização;
III – número de créditos de cada componente curricular, inclusive as disciplinas de formação obrigatórias e eletivas, Prática como componente Curricular, Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 31. Cada disciplina da Matriz Curricular de um curso, com sua respectiva ementa, deve estar contida no PPC e aprovada pelo CONEPE.
Parágrafo Único: O número total de créditos do curso de graduação poderá ultrapassar em, no máximo, 10% (dez por cento) a carga horária mínima fixada para o curso pelas Diretrizes Curriculares Nacionais emitidas pelo Ministério da Educação.

Art. 32. O prazo máximo de integralização do curso pelo discente é igual ao prazo regular, acrescido de 50% (cinqüenta por cento), em todos os cursos de graduação da UNEMAT.

Art. 33. A operacionalização da Matriz Curricular dos cursos é a distribuição, por período letivo, dos componentes curriculares que integram o curso.
§1º. O desenvolvimento da Matriz Curricular deverá permitir a flexibilidade de seus componentes, de modo a favorecer a integralização dos estudos pelo discente, bem como a mobilidade acadêmica.

~~§2º. Ao longo da implementação da Matriz Curricular, as disciplinas serão oferecidas gradativamente e na seqüência proposta para seu cumprimento, conforme previsto no PCC.~~
§2º. Ao longo da implementação da Matriz Curricular, as disciplinas serão oferecidas gradativamente e na seqüência proposta para seu cumprimento, conforme previsto no PPC. (Nova redação dada pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

Art. 34. No caso de disciplinas extintas de Matriz Curricular em extinção, o discente deve obter crédito(s) na(s) disciplina(s) a ela equivalente(s).
~~§1º. Caso a disciplina extinta não possua equivalência, esta deverá ser ofertada, no máximo duas vezes.~~
§1º. Caso a disciplina extinta não possua equivalência, esta deverá ser ofertada, no máximo uma vez. (Nova redação dada pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)
§ 2º. Caso a disciplina extinta não possua equivalência, esta deverá ser ofertada, porém se houver menos de 5 (cinco) discentes, será ofertada como estudo dirigido uma única vez.
§3º. Caso haja discentes com pendências em disciplinas não contempladas nos §1° e §2° deste artigo, deverão migrar para a nova Matriz Curricular através da equivalência de estudos.

Subseção I
Das habilitações e ênfase

Art. 35. A Matriz Curricular pode ser integralizada na forma de diferentes Habilitações e/ou Ênfases.

Art. 36. A integralização do curso e a Habilitação ou Ênfase são definidas no PPC de cada curso.

Art. 37. A Ênfase poderá constar do verso ou do anverso do diploma, a critério das Unidades de Ensino responsáveis pelo curso.

Art. 38. No anverso do diploma constará apenas a Habilitação e/ou Ênfase concluída em primeiro lugar pelo discente.

Art. 39. Cada curso de graduação pode ter mais de uma habilitação/ênfase.

Art. 40. O discente matriculado em curso com mais de uma habilitação/ênfase, poderá optar por uma habilitação/ênfase secundária, desde que prevista no PPC dos Cursos de Graduação, e com autorização da Coordenadoria de Curso quando esta o exigir.

Subseção II
Do conceito de turma

Art. 41. Turma é a denominação dada ao conjunto de discentes ingressados em um curso, num dado período letivo, numa dada modalidade.
§1º. A Turma é identificada pela modalidade do curso, período do ingresso e curso.
§2º. Cada turma possui Matriz Curricular única.
§3º. Um mesmo curso poderá oferecer turmas distintas, em horários distintos, desde que haja procura e não seja um curso de período integral.
§4º. Turmas distintas de um mesmo curso estarão sujeitas a um único PPC.

Art. 42. O discente deve cumprir a Matriz Curricular correspondente a turma na qual ingressou.
§1º. A turma na qual o discente ocupa uma vaga é definida pelo seu ano e período de ingresso por concurso vestibular.
§2º. Nos casos em que houver aproveitamento de estudos, a Coordenadoria de Curso deverá indicar a turma e a respectiva Matriz Curricular ao qual o discente estará vinculado.
§3º. Ao discente ingressante por vaga remanescente é aplicada a mesma Matriz Curricular (em vigor para os ingressos por processo seletivo) correspondente à turma da que obteve vaga.

Seção V
Do Calendário Acadêmico

Art. 43. O Calendário Acadêmico é o documento oficial que fixa todas as datas e prazos acadêmicos de 1 (um) ano letivo.
§1º. O calendário acadêmico é único para todos os campi da UNEMAT e deve ser aprovado pelo CONEPE.
§2°. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, a elaboração e o encaminhamento da proposta de calendário acadêmico ao CONEPE, para devida aprovação e homologação.
§3°. O calendário acadêmico do ano subsequente deve ser aprovado antes do término do segundo período letivo.

Art. 44. O ano letivo independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, de acordo com o Art. 47, da Lei 9.394/1996 – LDB.
§1°. O ano letivo compreende dois períodos regulares, Primeiro Semestre e Segundo Semestre, respectivamente.
§2°. Cada um dos semestres letivos abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas.
§3º. Poderão ser oferecidos períodos letivos especiais entre os períodos regulares.
§4°. No caso de interrupção das atividades acadêmicas no período letivo, no âmbito institucional, não prevista no calendário acadêmico, deverá ser elaborado pela PROEG e aprovado pelo CONEPE, um plano de reposição de atividade, prevendo o cumprimento integral da carga horária dos cursos.

Seção VI
Do Registro Acadêmico

Art. 45. O discente, ao ingressar pela primeira vez na UNEMAT, receberá um Registro Acadêmico (RA) composto de 10 (dez) dígitos numéricos, assim discriminados:
I – os 4 (quatro) primeiros dígitos representando o ano de seu ingresso;
II – o 5° (quinto) dígito representando o semestre do ano letivo;
III – os 6° (sexto) e 7° (sétimo) dígitos correspondendo à situação do discente junto à SAA;
IV – 8° (oitavo), 9° (nono) e 10 (décimo) para o código de curso;
V – os 3 (três) últimos dígitos para a numeração seqüencial das matrículas dos discentes.
Parágrafo Único: Para os discentes anteriormente ingressados na UNEMAT ao semestre letivo 2012/1, o sistema de controle acadêmico manterá o Registro Acadêmico (RA) do primeiro ingresso, bem como seu histórico escolar com todas as ocorrências.

~~Seção VII~~
~~Da Carteira de Identidade Acadêmica e Dados Cadastrais~~

~~Art. 46. Caberá à Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA a expedição da carteira de identidade acadêmica.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 47. A carteira de identidade acadêmica terá sua validade vinculada ao prazo máximo para a integralização do curso do discente.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 48. A carteira de identidade acadêmica perderá sua validade quando o discente perder seu vínculo com a UNEMAT.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 49. A carteira de identidade acadêmica é de porte obrigatório para todos os discentes e deve ser apresentada no ambiente universitário, em todas as situações em que for necessária a sua identificação.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 50. Cabe ao discente manter seus dados cadastrais atualizados junto à SAA e a~~

~~responsabilidade de guardar e usar devidamente este documento, que é de uso pessoal e intransferível.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 51. A UNEMAT não se responsabiliza pelo extravio da carteira de identidade acadêmica. Cabe ao acadêmico a comunicação de sua perda ou extravio será cobrada o valor do custo da emissão da segunda via, a qual deverá ser solicitada na SAA.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

CAPÍTULO II
DA VIDA ACADÊMICA

Seção I
Do Ingresso

Art. 52. Há 03 (três) formas de ingresso nos cursos regulares de graduação da UNEMAT, a saber:
I – Vestibular realizado pela UNEMAT e/ou SISU/MEC;
II – Programa de mobilidade acadêmica;
III – Preenchimento de vagas remanescentes de cursos.

Art. 53. O controle de ingresso, por meio do Registro Acadêmico, e o controle da permanência do discente no curso de graduação, compete à Supervisão de Apoio Acadêmico – SAA.
Parágrafo Único: O controle de ingresso e permanência do discente nas modalidades diferenciadas de graduação compete às SAA dos respectivos programas.

Art. 54. Haverá processo seletivo para vagas adicionais às previstas no concurso vestibular, a critério da coordenação responsável pelo curso, para os seguintes casos:
I – Estudante-convênios, mediante vagas oferecidas anualmente ao Ministério da Educação através de seus diversos programas, a fim de atender países com os quais o Brasil mantém acordo cultural, sob a supervisão da DMA/PROEG;
II – Estudante estrangeiro, refugiado ou asilado, caracterizado como merecedor do apoio da UNEMAT, cujo mérito deverá tramitar sob a supervisão da PROEG;
III – Vaga cortesia, para atender funcionário estrangeiro de missão diplomática e seus dependentes legalmente definidos, oriundo de país que assegure vagas em regime de reciprocidade.

Art. 55. As vagas, no decorrer dos cursos regular de graduação, poderão surgir em face de:
I. transferência de discentes da UNEMAT para outra Instituição de Ensino Superior – IES;
II. descumprimento pelo discente, do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico para a efetivação da matrícula;
III. descumprimento pelo discente, do prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico para a renovação da matrícula, implicando no abandono do curso e à perda do direito de matricular-se nos períodos subsequentes, desvinculando-se o discente da UNEMAT;
IV. expulsão do discente.
V. falecimento do discente.

Art. 56. Para fins de preenchimento das vagas previstas no Art. 55, deverá ser observado o número de vagas existentes para o curso, cabendo às SAAs divulgar o quadro de ofertas de vagas, subsidiando os trabalhos de seleção de solicitação de vagas remanescentes, com exceção dos itens I e II, e na seguinte ordem de prioridade:
I – servidores civis ou militares e/ou seus dependentes, removidos *ex-officio*;
II – discentes de mesmo curso regular de *campi* da UNEMAT;
III – discentes de cursos afins regulares de *campi* da UNEMAT;
IV – discentes de mesmo curso regular de outras IES públicas, regulamentadas pelo MEC;

V – discentes de cursos afins de outras IES públicas, regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado ou MEC;
VI – discentes de mesmo curso regular de IES privadas, regulamentadas pelo MEC;
VII – discentes de cursos afins de IES privadas, regulamentadas pelo MEC;
VIII – portador de diploma de nível superior, preferencialmente de cursos afins, aplicando-se os mesmos critérios de seleção para os casos de transferência externa.

Art. 57. As vagas iniciais nos cursos modulares e a distância tornam-se ociosas em face de:
I – solicitação escrita de cancelamento de matrícula, pelo discente;
II – não preenchimento das vagas por meio de Concurso Vestibular;
III – falecimento do discente.
IV – expulsão do discente.
§1º. A solicitação de cancelamento de matrícula no curso, que trata o inciso "I" deste artigo deverá ser protocolado junto à respectiva SAA, antes do início do período letivo.
§2º. O preenchimento das vagas deverão obedecer ao disposto no Art. 56.

Seção II
Da Matrícula

Art. 58. A Matrícula é o ato formal que cria o vínculo do discente com a UNEMAT.
Parágrafo Único: A Matrícula configura declaração de que o discente conhece todas as normas internas da UNEMAT e estabelece o compromisso do discente em respeitar e cumprir as normas, regulamentos e Estatuto da UNEMAT.

Art. 59. As SAAs são responsáveis pelo controle do registro acadêmico dos cursos de graduação, nas suas diversas formas de oferta, sob a supervisão da Diretoria de Gestão Acadêmica/PROEG.
Parágrafo Único: O registro e o controle acadêmico das matrículas dos cursos modulares e a distância oferecidos fora de SEDE devem ficar na SAA do *Campus* e do curso geograficamente mais próximo.

Art. 60. O discente da UNEMAT fica impedido de matricular-se simultaneamente em outra Instituição Pública de Ensino Superior, seja ela municipal, estadual ou federal, conforme Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009 – Ministério da Educação - MEC.
§1º. Por ocasião da matrícula inicial, o discente deve assinar a declaração de que não se encontra matriculado em outra Instituição Pública de Ensino Superior.
§2º. Caso venha a matricular-se em outra Instituição Pública de Ensino Superior, no decorrer do curso, o discente deve solicitar imediatamente o cancelamento de sua matrícula na UNEMAT, sob pena de desligamento automático do Curso.

Art. 61. O discente perde o direito ao vínculo com a UNEMAT se não concluir o curso no prazo regular fixado para a sua integralização no projeto pedagógico do curso.

Art. 62. Os discentes dos cursos que exigem a opção por língua estrangeira como componente curricular obrigatório farão, no ato da matrícula, opção por uma língua, dentre aquelas oferecidas pela Instituição.
Parágrafo Único: Entende-se como opção por língua estrangeira a escolha, pelo discente, de uma das línguas estrangeiras, dentre as obrigatórias constantes de seu Currículo Pleno, devendo o discente cumprir integralmente todas as disciplinas que compõem esta opção.

Subseção I
Da matrícula inicial

Art. 63. Denomina-se Matrícula Inicial, a primeira matrícula do candidato aprovado em concurso vestibular.
Parágrafo Único: A Matrícula Inicial segue os mesmos trâmites nas demais modalidades de cursos oferecidos pela UNEMAT.

Art. 64. É vedada a Matrícula Inicial para uma mesma Habilitação ou Ênfase que já tenha concluído anteriormente na UNEMAT ou em outra IES.

Art. 65. O pedido de Matrícula Inicial no curso de graduação só deverá ser feito pessoalmente ou por procuração reconhecida em cartório e deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
I – cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
II – cópia do histórico escolar do Ensino Médio;
III – cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
IV – cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
V – cópia do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
VI – cópia da carteira de identidade ou equivalente;
VII – cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
VIII – 1 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
IX – declaração de não ter vínculo como acadêmico em outra IES pública.
§1º. As cópias dos documentos descritos nos incisos *I, II, III, IV, V, VI e VII* deste artigo, deverão ser entregues devidamente comprovadas e autenticadas com os documentos originais.
§ 2º. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV e V deste artigo, desde que devidamente justificada por escrito e com apresentação de documentos comprobatórios, o discente poderá efetivar a matrícula com autorização expressa do Supervisor de Apoio Acadêmico, devendo proceder a sua regularização no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data da matrícula.
§3º. Caso o discente descumpra o prazo do parágrafo anterior, a matrícula será anulada, ocasionando a perda do vínculo acadêmico com a UNEMAT.
§4º. É facultado ao candidato, na matricula inicial, a apresentação dos documentos elencados no *caput* deste artigo via certificação digital.
§5º. O não cumprimento do previsto nos parágrafos anteriores acarreta o cancelamento automático da matrícula.

Art. 66. O registro da matrícula inicial realiza-se na SAA de cada Campus, em prazo estabelecido no Edital do Concurso Vestibular e em calendário acadêmico.
§1º. A matrícula inicial implica na matrícula do discente ingressado via vestibular em todas as disciplinas previstas para o primeiro período.
§2º. A matrícula inicial somente poderá ser alterada se houver aproveitamento de créditos.

Art. 67. Após efetivar a matrícula inicial no curso de graduação, o acadêmico ou seu representante legal, deverá efetuar confirmação de matricula nos 10 (dez) primeiros dias letivos, preferencialmente via *online*.
Parágrafo Único: No caso do acadêmico não realizar a confirmação da matrícula no prazo previsto no *caput* deste artigo, terá sua matrícula cancelada, quando será convocado automaticamente outro candidato, em ordem de classificação, salvo os casos previstos em lei, devidamente comprovados e comunicados antecipadamente.

Art. 68. A Matrícula Inicial será cancelada se solicitado por escrito pelo discente.
Parágrafo Único: Havendo cancelamento de Matrícula Inicial, por solicitação escrita do discente, e não tendo transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, deverá ser convocado outro candidato, em ordem de classificação.

Art. 69. Deverão ser efetuadas novas chamadas dos classificados do Vestibular a fim de que as vagas iniciais ofertadas sejam preenchidas, desde que respeitadas as datas previstas no Calendário Acadêmico.

Art. 70. O candidato que ingressar no curso pelas situações previstas nos Arts. 67, 68 e 69 não terá computado, para fim de registro, as faltas referentes ao período anterior à sua matrícula e

será responsável pela aquisição dos conteúdos ministrados no período, sem reposição de aulas por parte da UNEMAT.

Subseção II
Do coeficiente de rendimento

Art. 71. Define-se Coeficiente de Rendimento Padronizado de um discente (CRP) como sendo a diferença do Coeficiente de Rendimento do discente (CR) para o Coeficiente de Rendimento Médio de sua turma (CRM), dividida pelo Desvio Padrão do Coeficiente de Rendimento da turma (DP), conforme anexos I a VI.

Art. 72. As solicitações de mesma prioridade serão ordenadas em ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Padronizado (CRP) do discente solicitante.

Art. 73. O Coeficiente de Rendimento Padronizado (CRP) inicial para os ingressantes por concurso vestibular é definido como (NPO-950)/100**,** onde NPO corresponde à Nota Padronizada de Opção do concurso vestibular.

Art. 74. O Coeficiente de Rendimento Padronizado (CRP) inicial para os ingressantes não previstos no Art. 73 é definido como zero.

Art. 75. As matrículas efetuadas em disciplinas/turmas com o mesmo horário serão reclassificadas em ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Padronizado (CRP). As matrículas serão redistribuídas turma a turma, sendo o primeiro classificado na primeira turma, o segundo na segunda turma, e assim sucessivamente, até a última turma. Ao final dessa seqüência, o procedimento será repetido em ordem inversa, até se esgotarem as matrículas efetuadas nesse grupo de turmas.

Art. 76. As Coordenadorias de Curso poderão solicitar à Supervisão de Apoio Acadêmico a suspensão da redistribuição de matrículas prevista no Art. 75 para disciplinas específicas, desde que justificado.

Art. 77. A solicitação de matrícula não atendida por falta de vagas ou por conflito de horário, poderá ser alocada automaticamente, de acordo com as prioridades estabelecidas neste artigo.
Parágrafo Único: A realocação de que trata o caput do artigo será feita em outra turma que disponha de vagas e horário compatíveis com a grade horária do discente solicitante, desde que o turno desta outra turma seja o mesmo turno da turma solicitada e do turno do curso do discente solicitante.

Art. 78. No processamento da matrícula não serão consideradas as disciplinas que estejam sendo cursadas pelo discente no período de férias em andamento.

Subseção III
Da renovação da matrícula

Art. 79 A Renovação de Matrícula no curso de graduação, a partir do 2º período, será feita pelo próprio discente**,** via *on-line*, por disciplina, atendendo aos pré-requisitos e cumprindo rigorosamente com a compatibilidade de horários, de acordo com a estrutura curricular do curso.

Art. 80. A Renovação de Matrícula e a Alteração de Matrícula são de responsabilidade do acadêmico, ficando ao seu critério a escolha das disciplinas que lhes são ofertadas, respeitando o Art. 81, devendo ser efetuada em conformidade com o Calendário Acadêmico publicado pela Instituição e sob a supervisão do Coordenador do Curso.

§1º. Para efeito de formação de turmas, será observado o número mínimo de discentes por turma constante nos projetos pedagógicos de cada curso, adicionando-se um percentual máximo de 20% (vinte por cento).
§2º. Nos casos em que o número de discentes ultrapasse o que estabelece o parágrafo anterior, haverá a divisão de turmas, obedecendo aos critérios publicados em resolução própria, pelo CONEPE.

Art. 81. As vagas em cada disciplina serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
I – acadêmicos regulares do próprio curso que não tenham dependência;
II – acadêmicos com dependência na disciplina;
III – demais acadêmicos da UNEMAT;
Parágrafo Único: Aos itens II e III serão aplicados os coeficientes de rendimentos dos discentes.

Art. 82. A não efetivação da Renovação de Matrícula pelo discente do curso regular de graduação, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, implica no abandono do curso e na perda do direito de matricular-se nos períodos subsequentes, e sua consequente desvinculação da UNEMAT.
Parágrafo Único: O acadêmico que perder o prazo de Renovação de Matrícula poderá recorrer ao Colegiado de Curso, mediante justificativa, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias após o encerramento período de Matrícula.

Subseção IV
Da matrícula do discente especial

Art. 83. A vaga de discente especial no curso presencial de graduação poderá ser solicitada em até 2 (duas) disciplinas por 01 (um) período letivo e em, no máximo, 4 (quatro) período letivos, condicionada à existência de vaga.

Art. 84. Poderão solicitar vaga como discente especial:
I – portadores de diploma de Curso de Nível Superior;
II – discentes da UNEMAT;
III – discentes vinculados a Curso de Graduação de outras Instituições de Ensino Superior.

~~Art. 85. No caso de matrícula inicial de discente especial, definido no Art. 88, será exigida a apresentação da seguinte documentação:~~
Art. 85. No caso de matrícula inicial de discente especial, definido no Art. 83, será exigida a apresentação da seguinte documentação: (Nova redação dada pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)
I – diploma devidamente registrado ou Atestado de Conclusão de Curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.
II – cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
III – cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
IV – cópia do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
V – cópia da carteira de identidade ou equivalente;
VI – cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
VII – 1 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
VIII – declaração de não ter vínculo como acadêmico em outra IES pública.
§1º. É exigência que a IES de origem tenha seu processo de reconhecimento de curso e recredenciamento finalizado no órgão competente, comprovados com a apresentação de cópia das respectivas portarias.
§2º. Aos discentes egressos da UNEMAT será exigido apenas o Atestado de Conclusão de Curso ou fotocópia do diploma devidamente autenticado.

Art. 86. Ao discente especial que atender às exigências de assiduidade e aproveitamento será fornecido:

I – atestado de frequência;
II – atestado de aproveitamento na disciplina cursada com aprovação;
III – os programas das disciplinas cursadas, devidamente autenticados pela instância acadêmica.

Art. 87. O Edital de vagas para discente especial deverá ser elaborado pela coordenação de curso, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.
Parágrafo Único: O edital terá validade somente para um período letivo.

Art. 88. Caberá às SAA o recebimento das solicitações de discente especial, devendo proceder ao envio destas às Coordenações de Curso para análise e manifestação pelo Colegiado de Curso.

Art. 89. O discente especial terá registro acadêmico à parte, aplicando-lhes, no entanto, todos os procedimentos constantes desta Resolução.

Art. 90. A matrícula de discente especial garante o vínculo restrito às disciplinas expressamente autorizadas, não configurando vínculo a nenhum curso específico, nem conferindo direito à matrícula em outras disciplinas, bem como não o caracterizando como discente regular da Instituição.

Art. 91. A matrícula, na condição de discente especial, tem validade apenas para o período letivo para o qual foi autorizada.

Art. 92. O discente que cursar disciplinas, na condição de discente especial, não poderá se valer das disciplinas cursadas para efeito de obtenção de vaga em Curso de graduação da UNEMAT.

Art. 93. O discente especial da UNEMAT somente passará à condição de discente regular, mediante ingresso por uma das formas previstas no Art. 52, ou aprovação em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Subseção V
Da matrícula de discente especial nos cursos de graduação modulares e à distância

Art. 94. A matrícula, na condição de discente especial, nos cursos de graduação modulares e à distância será deferida mediante existência de estrutura para atender às solicitações.
Parágrafo Único: Cabe à Coordenadoria Administrativo-Pedagógica dos Cursos analisar as solicitações de que trata o *caput* deste artigo, obedecendo às legislações específicas de cada modalidade.

Art. 95. Os candidatos à discente especial nos cursos de graduação modular e à distância deverão, para a seleção, atender aos critérios descritos no Art. 84.

Art. 96 O candidato que tiver a solicitação deferida na condição de discente especial nas modalidades diferenciadas de graduação deverá formalizar sua matrícula junto à Coordenadoria do curso, devidamente instruído com o documento que comprove a escolaridade.
§1º. O discente especial terá registro acadêmico à parte, aplicando-se, no entanto, todos os procedimentos constantes desta Resolução que lhe forem aplicáveis.
§2º. O candidato, que descumprir ao disposto no caput deste artigo, perderá o direito a qualquer certificação que comprove sua participação na disciplina, sendo invalidados os estudos realizados.

~~*Subseção VI*~~
~~*Da alteração da matrícula*~~

~~Art. 97. Entende-se por alteração de matrícula a inclusão ou supressão de disciplinas e/ou a mudança de turma em disciplina em que o discente já esteja matriculado.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Parágrafo Único: No processo de alteração de matrícula quando houver inclusão de disciplina, não está assegurado o direito à vaga na disciplina/turma pretendida pelo discente, devendo este aguardar a manifestação da Coordenação do Curso.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 98. Os períodos e prazos para alteração de matrícula serão previstos no Calendário Acadêmico.~~ (*Revogado pela Resolução n. 036/2012 – Ad Referendum do CONEPE)*

~~Subseção VII~~
~~Da desistência da matrícula em disciplinas~~

~~Art. 99. O período para desistência de Matrícula em disciplinas será previsto no Calendário Acadêmico.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)
~~Art. 100. É permitida a Desistência de Matrícula em uma mesma disciplina uma única vez, e somente nos períodos letivos regulares de cada ano.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 101. É proibida a Desistência de Matrícula em disciplinas em período letivo especial.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 102. A Desistência de Matrícula em todas as disciplinas em que o discente estiver matriculado caracterizará Trancamento de Matrícula.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 103. A desistência de matrícula, em qualquer disciplina, não garante ao discente o direito de matricular-se em outra no mesmo período letivo.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 104. O prazo limite para a desistência de matrícula em disciplinas corresponde a 10% (dez por cento) do período letivo regular previsto no calendário acadêmico.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

~~Art. 105. É vedada a Desistência de Matrícula em disciplinas do 1º Semestre.~~ (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

Subseção VIII
Do trancamento da matrícula do curso

Art. 106. É permitido o trancamento da matrícula ao discente regularmente matriculado em curso de graduação.
Parágrafo Único: Nos casos de cursos modulares e a distância os trancamentos de matriculas desobriga a Universidade da reoferta do curso, devendo o discente solicitar aproveitamento em um curso presencial mais próximo.

Art. 107. O prazo para efetivação do Trancamento de Matrícula deverá constar no Calendário Acadêmico.

Art. 108. O Trancamento de Matrícula poderá ser feito para um prazo máximo de 4 (quatro) semestres, incluído aquele em que foi concedido.

Art. 109. Fica garantida a vaga ao discente que se encontra em Trancamento de Matrícula quando este retornar as suas atividades acadêmicas.

Art. 110. O discente que retornar de Trancamento de Matrícula deverá adequar-se às eventuais adaptações da Matriz Curricular em vigor no curso.

Art. 111. O período letivo em que o discente estiver com a matrícula trancada não será contabilizado no prazo máximo para integralização do curso.
Art. 112. No caso do discente de cursos da Educação a Distância, será permitido um único trancamento de matrícula no decorrer do curso, para um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 113. Esgotado o período do trancamento da matrícula, o discente que não regularizar sua situação junto a SAA perderá o vínculo com a Instituição.
Art. 114. O trancamento de matrícula do discente do curso de graduação poderá ser requerido em qualquer época do período letivo, nos seguintes casos:
I – doença grave ou infecto-contagiosa ou impossibilidade de locomoção física, nos termos da lei, comprovado por Atestado Médico;
II – estado de gravidez de risco, comprovado por Atestado Médico;
III – prestação de serviço militar;

Art. 115. É vedado o trancamento de matrícula ao discente do curso de graduação no primeiro e último período letivo, com exceção dos casos previstos no Art. 114.
Parágrafo Único: O veto de que trata este artigo aplica-se no caso de discente matriculado em curso de graduação em extinção, ressalvado apenas os incisos I a III do Art. 114.

Subseção IX
Do cancelamento da matrícula

Art. 116. O cancelamento da matrícula se dará nos seguintes casos:
I – quando constatada a ausência injustificada do discente ingressante por concurso vestibular em todas as aulas das 3 (três) primeiras semanas do primeiro período letivo regular, correspondente ao ano de ingresso;
II – quando o discente não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo Currículo Pleno, não considerados os períodos de trancamentos de matrícula;
III – quando o discente solicitar o cancelamento por escrito;
IV – quando o discente não efetuar a renovação de matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico, salvaguardado o prescrito no Art. 114.
V – quando a UNEMAT tomar conhecimento de que o discente está matriculado em outra Instituição Pública de Ensino Superior;
VI – quando o discente for condenado à pena de expulsão em processo disciplinar;
VII – quando o discente não atender ao disposto no Art. 65
Parágrafo Único: Em caso de expulsão, o discente somente poderá reingressar na UNEMAT após um interstício de 5 (cinco) anos, por meio de uma das formas previstas no Art. 52

Seção III
Da Transferência

Art. 117. Será permitido o ingresso de discentes em cursos presenciais de graduação, por transferência interna ou externa, mediante processo de seleção, excetuando-se as transferências *ex-offício,* que constam de procedimento e legislação específicos.

Art. 118. O processo de transferência obedecerá aos prazos constantes no Calendário Acadêmico e se dará nos seguintes casos:
I – discentes da UNEMAT
II – discentes de IES públicas;
III – discentes de IES privadas;
IV – discentes de Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

Art. 119. Para participar do processo de seleção de transferência, o discente deverá previamente comprovar a obtenção de aprovação em todas as disciplinas previstas para o 1º (primeiro) período

da matriz curricular do curso de origem.
Art. 120. A transferência de que trata o Art. 117 será processada no mesmo curso, estando sujeita à ordem de preenchimento de vagas estabelecida no Art. 55.

Art. 121. As transferências, referidas nos incisos I, II, III e IV do Art. 118, estão condicionadas à:
I – existência de vagas;
II – aprovação em exame de seleção (exceto para discentes do mesmo curso) na UNEMA.
§1º. Cada Curso convocará 03 (três) professores para compor a Banca Examinadora, que ficará responsável pela elaboração e aplicação da prova de exame de seleção.
§2º. O exame de seleção será constituído por prova escrita na qual o candidato deverá obter, no mínimo, nota 5,00 (cinco), para aprovação.
§3º. A prova será objetiva e/ou discursiva, seguindo as especificidades de cada curso.
§4º. O conteúdo a ser aplicado no exame consiste de conhecimentos básicos das disciplinas contempladas até o 4º (quarto) período de cada curso, devendo sua listagem ser disponibilizada aos interessados nas SAAs.
§5º. Como critério de desempate, considera-se primeiramente a maior carga horária de disciplinas a serem aproveitadas, em segundo lugar, a maior média nas disciplinas cursadas e, por último, a maior idade.
§6º. As vagas serão preenchidas de acordo com a classificação decrescente dos candidatos.
§7º. A Banca Examinadora deverá registrar o resultado em ata, divulgando-o nos murais e, posteriormente, enviá-lo ao Colegiado de Curso responsável para a apreciação e emissão de parecer.
§8º. O candidato poderá recorrer do resultado, requerendo ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a revisão do resultado, quando será composta nova banca.

Art. 122. É possível a transferência interna de cursos presenciais para cursos modulares e à distância desde que se trate da mesma matriz curricular e não haja dependências no curso de origem.

Art. 123. O candidato ingressado por transferência em curso de graduação, oriundo de IES estrangeira, terá o prazo de 12 (doze) meses, após a efetivação da matrícula, para regularizar sua situação junto à SAA, providenciando a documentação equivalente ao Ensino Médio e os vistos consulares, bem como a tradução oficial de todos seus documentos.
Parágrafo único: Findo o prazo fixado no *caput* deste artigo, não será renovada a matrícula do discente que não atender às exigências nele contidas.

Art. 124. As transferências *ex-offício* para curso de graduação serão aceitas na forma da lei e entre instituições congêneres, para titulares ou dependentes, obedecendo à legislação desde que anexada documentação comprobatória de remoção, bem como a Certidão de Registro Civil de Nascimento ou Casamento, ou outro documento que comprove relação de dependência e/ou equiparável ao casamento.
Parágrafo Único: Caso não haja instituição congênere, o processo de solicitação de transferência será apreciado na forma do Art. 117.

Art. 125. As transferências de outras IES para curso de graduação da UNEMAT só poderão ser aceitas no caso de discentes que comprovem sua vinculação com a IES de origem, mesmo em se tratando de transferência *ex-officio*.

Art. 126. No ato da solicitação de transferência para curso de graduação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
I – histórico escolar expedido pela Instituição de origem, atualizado até a data do requerimento, sendo o original e uma fotocópia;
II – cópia dos Programas das disciplinas cursadas com aproveitamento, devidamente autenticadas pela IES de origem;

III – comprovante atualizado de regularidade acadêmica emitida pela IES de origem.
Parágrafo Único: Para os casos de transferência interna, o solicitante deverá acrescentar atestado atualizado de vínculo.
Art. 127. A efetivação da matrícula do discente transferido fica condicionada à prévia consulta de regularidade acadêmica feita pela UNEMAT, diretamente e por escrito, à IES de origem e em conformidade com a Portaria nº 230 de 09/03/2007/MEC. (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)
~~Parágrafo Único: O atestado de vaga terá validade exclusivamente para o período letivo em relação ao qual foi expedido, devendo a SAA comunicar à IES de origem acerca do deferimento~~. (Revogado pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

Art. 128. O discente que ingressar por transferência no curso de graduação da UNEMAT, deverá adaptar-se à Matriz Curricular do curso em andamento, tanto em conteúdo quanto em carga horária, observado o disposto nesta Resolução e Legislação pertinente.
Parágrafo Único: O discente transferido será alocado na turma em que for cursar o maior número de disciplinas, mesmo com pendências em outros períodos.

Art. 129. A transferência de discente de curso de graduação presencial, modular ou a distância da UNEMAT para outra IES, por requerimento do interessado, será concedida em qualquer época em observância a Portaria nº 230 de 09/03/2007/MEC.

Art. 130. É vedada a concessão de transferência da UNEMAT para outra IES nos casos de**:**
I – discente sob processo administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar;
II – discente sem certidão negativa de débitos junto à Universidade.

Art. 131. A transferência entre cursos vinculados à Educação a Distância poderá ocorrer entre:
I – núcleos Pedagógicos / Polos / *Campi* Universitários;
II – outras IES, da mesma modalidade e que ofereçam o mesmo curso.

Art. 132. Os pedidos de transferências para o curso vinculado à Educação a Distância deverão ser analisados pela Diretoria Pedagógica, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso e na observância de legislação específica.

Seção IV
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 133. O aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UNEMAT será assegurado aos discentes que:
I – forem aprovados em novo concurso vestibular, na UNEMAT;
II – prosseguirem seus estudos no curso em que esteve vinculado ou nele reingressar;
III – ingressarem como graduado para realizar novo curso de graduação;
IV – tenham sido transferidos;
V – estiverem em mobilidade acadêmica e, por essa razão, forem regularmente matriculados em curso devidamente reconhecido de outra instituição e atendidas as legislações específicas da matéria da UNEMAT.

Art. 134. O aproveitamento de estudos efetivar-se-á com a comprovação de que o discente foi aprovado nas disciplinas que forem elencadas no requerimento protocolado pelo acadêmico.

Art. 135. Na apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos do discente deverão ser observados os seguinte procedimento:
I – encaminhamento, pelo discente à Coordenação do Curso, via requerimento, seu Histórico Escolar acompanhado do Plano de Curso das disciplinas para as quais solicitou aproveitamento, constando os conteúdos programáticos e a respectiva carga horária, bem como a comprovação do reconhecimento ou autorização do curso superior de origem, emitido pelos órgãos oficiais;

II – encaminhamento do processo, pela Coordenação do Curso aos professores, das respectivas áreas das disciplinas, para a apreciação dos pedidos de dispensa;
§1º a apreciação do pedido de aproveitamento de estudos deverá ocorrer, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do processo na Coordenação do Curso e, após decorrido esse prazo, deverá ser encaminhado para homologação do Colegiado de Curso, exceto o aproveitamento por equivalente valor formativo;
§2º a Coordenação do Curso, após aprovação nos trâmites descritos anteriormente, autorizará ao órgão de controle acadêmico o registro do processo, sob forma de dispensa, no histórico escolar do interessado, contendo a carga horária, número de créditos e grau de aprovação efetivamente obtidos no estabelecimento de origem.

Art. 136. Os processos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares para os cursos de graduação, serão analisados mediante os seguintes critérios:
I – equivalência de estudos;
II – aproveitamento parcial de estudos;
III – equivalente valor formativo;

Art. 137. A equivalência de estudos deverá ser concedida desde que haja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similitude entre o conteúdo programático analisado e o conteúdo programático do componente curricular pretendido, além de ter pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) equivalência de carga horária.
Parágrafo Único: A comprovação a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 138. O aproveitamento parcial de estudo ocorrerá quando a disciplina tiver similitude do conteúdo, mais carga horária entre 60% e 74% de compatibilidade.
§1º O aproveitamento de estudos será concedido computando-se a carga horária efetivamente complementada para alcance dos 75% (setenta e cinco por cento) exigido pela LDB, sem prejuízo da integralização do total de creditos fixado para o respectivo Curso, no mesmo prazo estabelecido no §1º, do Art. 135 desta Resolução.
§2º Para efetivação do aproveitamento parcial de estudo, o acadêmico deverá cumprir um plano de trabalho de complementação adaptado, a critério do docente responsável pela disciplina, que complementará a diferença de carga horária. O plano de trabalho de complementação adaptado deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 139. O aproveitamento de estudos por valor formativo se dará na hipótese da disciplina cursada apresentar conteúdo programático inferior ao exigido no currículo em vigor e carga horária equivalente.
Parágrafo Único: A Coordenação do Curso em conjunto com o professor da área determinarão a realização da necessária adaptação, através do plano de adaptação, mediante o qual fará a concessão do aproveitamento.

Art. 140. Na elaboração dos planos de adaptação, prevista no Art. 138, serão observados os seguintes princípios:
I – aspectos quantitativos e formais de ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à atualização e integração dos conhecimentos no contexto dos objetivos do curso e da formação profissional do discente;
II – a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de Plano Especial de Estudos, elaborado pelo professor da área e supervisionado pela Coordenação de Curso, objetivando melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do acadêmico.
Art. 141. Nos processosde adaptação,a reprovaçãoimpede novo pedido de aproveitamento.
Parágrafo Único: Nos casos em que ocorrer o previsto no *caput* deste artigo, o discente será submetido a equivalência de estudos.

Art. 142. Na hipótese de disciplinas cursadas na vigência de outro regime que não o de crédito, verificar-se-á para efeito de equivalência, a respectiva carga horária e o conteúdo programático desenvolvido.

Art. 143. Nos casos de mudança de curso, no âmbito da UNEMAT, de transferência de cursos de outras Instituições, de admissão de discentes já graduados e de reingresso mediante aprovação em novo concurso vestibular, o aproveitamento de estudos relativos às disciplinas eletivas será objeto também de aproveitamento.
Parágrafo Único: Nos casos em que este Artigo se aplicar, deverá ser observado o número de créditos exigidos na Matriz Curricular dos Cursos para essa formação e não as correspondências das disciplinas termo a termo.

Art. 144. Na hipótese de aproveitamento de estudos em curso apenas autorizado, o requerimento desse aproveitamento deverá ser encaminhado, pela Coordenação de Curso, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, para averiguação. Somente após autorização da Pró-Reitoria poderá ser dado prosseguimento ao processo.

Art. 145. O discente contemplado pelo aproveitamento de estudos deverá, para alcançar a integralização do curso, ser aprovado em todas as disciplinas do currículo pleno e cumprir a carga horária total fixada para sua integralização.

Art. 146. Não será permitido o aproveitamento de estudos:
I – ao requerente que esteja matriculado e cursando simultaneamente a mesma disciplina em instituições de ensino superior distintas.
Parágrafo Único: Excetuam-se dos impedimentos previstos neste artigo os casos de mobilidade acadêmica.

Art. 147. O discente poderá aproveitar as disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos necessários para a integralização do curso da UNEMAT no qual esteja vinculado, exceto nos casos de transferência.
Parágrafo único: O acadêmico que perder o vínculo por ultrapassar o período máximo de integralização, poderá, desde que aprovado em novo concurso vestibular para o mesmo curso, solicitar o aproveitamento de todas as disciplinas cursadas e constantes do currículo pleno para a integralização, obedecendo aos procedimentos da Seção IV, do Capítulo II.

Art. 148. O pedido de aproveitamento de estudos poderá ser solicitado uma única vez, exceto nos casos de mobilidade acadêmica.

Seção V
Da Avaliação do Desempenho

Art. 149. A avaliação do desempenho acadêmico poderá ser por conceito ou nota e entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que busca explicar e compreender criticamente os resultados previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 150. O registro no diário do professor, referente ao desempenho acadêmico na graduação, deverá ser por notas e, no caso da pós-graduação, por conceitos.

Art. 151. A valoração das atividades acadêmicas poderá ser expressa em notas parciais ou conceitos, que serão traduzidos em notas ao final do período letivo.
Parágrafo Único: Os conceitos a serem atribuídos serão traduzidos, ao final de cada período letivo, de acordo com o que segue:
I – conceito A: valor 9,00 a 10,00;
II – conceito B: valor 8,00 a 8,99;

III – conceito C: valor 7,00 a 7,99;
IV – conceito D: valor 5,00 a 6,99;
V – conceito E: valor 3,00 a 4,99;
VI – conceito F: valor 0,00 a 2,99.

Art. 152. A avaliação do desempenho acadêmico será feita por disciplina, por meio de acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nos exercícios, provas, atividades acadêmicas e exame final.

Art. 153. Ao final de cada período letivo do curso de graduação será atribuída ao discente, em cada disciplina regularmente cursada, uma nota final (média semestral), resultante da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) avaliações semestrais, realizadas durante o semestre letivo.

Art. 154. A avaliação qualitativa dos créditos atribuídos ao discente do curso regular de graduação pelo professor, a cada verificação de aprendizagem, bem como à prova final, será feita por meio de notas variáveis de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Art. 155. Os docentes têm como prazo máximo para divulgar e entregar qualquer avaliação ao acadêmico, a semana anterior a da aplicação da avaliação subsequente.

Art. 156. Será considerado aprovado na disciplina, o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete) na média aritmética.

Art. 157. O discente que obtiver média semestral inferior a 7,00 (sete), porém não inferior a 5,00 (cinco), será submetido a uma prova de exame final em cada disciplina.
§1º. A prova de exame final aplicada ao discente do curso de graduação, ao final do período letivo, visa à avaliação da capacidade mínima da disciplina e consta de uma única prova escrita, que será arquivada na pasta do discente junto às SAAs.
§2º. Ficam os professores obrigados a divulgar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a relação dos discentes que serão submetidos à prova de exame final.
§3º. O período para a realização de provas finais é de, no mínimo, 05 (dias), devendo-se, obrigatoriamente, respeitar a aplicação de apenas duas provas por dia.
§4º. As datas das provas de exame final deverão ser agendadas pelo professor, previamente, na Secretaria do Curso, as quais deverão ser divulgadas pelos respectivos professores aos discentes, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
§5º. A nota obtida no exame final será a utilizada para fins de registro e arquivo acadêmico junto às SAAs, sendo considerado aprovado o discente que obtiver a nota mínima igual ou superior a 5,00 (cinco) no exame final.

Art. 158. As notas das avaliações do período letivo, bem como da prova final, deverão ser registradas sem arredondamento.

Art. 159. É de competência da Coordenação do Curso providenciar a análise do pedido de revisão de qualquer uma das formas de avaliação, estabelecidas pelo professor responsável no Plano de Curso da disciplina/turma.
Parágrafo Único: Este pedido deve ser encaminhado pelo discente à Coordenação do Curso, por escrito e com justificativa, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a divulgação da nota pelo professor responsável.

Art. 160. A revisão de nota será feita através de Banca Examinadora composta por 03 (três) docentes da área ou da área afim, indicados pelo Colegiado de Curso.
Parágrafo Único: Finalizado o processo de revisão de prova, somente o Coordenador de Curso retificara ou ratificará o seu registro junto à SAA.
Art. 161. Retificações de média final e frequência, devidamente justificadas, deverão ser

encaminhadas às SAAs pelo professor responsável pela disciplina, com autorização da Secretaria de Curso, até a segunda semana do período letivo subsequente.

Art. 162. A disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso - TCC, componente da Matriz Curricular dos cursos, será avaliada conforme os indicadores prescritos em Resolução própria aprovada pelo CONEPE.

Art. 163. Ao discente que faltar à avaliação nas datas fixadas será concedida segunda oportunidade, desde que requerida junto à SAA, no prazo de 03 (três) dias úteis após sua realização, anexando justificativa que comprove a necessidade, devidamente instruída com documentos comprobatórios.
Parágrafo Único. São justificativas para requerimento de segunda oportunidade:
I – discentes membros de entidades estudantis que se ausentarem para participação nesse segmento, com atestado por parte da diretoria executiva;
II – a participação do discente em reuniões dos órgãos colegiados previsto no Estatuto da UNEMAT;
III – a participação do discente em eventos científicos da área e/ou área afim, com apresentação de trabalhos;
IV – a participação do discente em eventos científico-culturais e esportivos, nos quais estejam representando a UNEMAT.
V – problema de saúde, devidamente comprovado por atestado médico. (Inclusão pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)

Art. 164. A justificativa apresentada pelo discente será encaminhada ao professor da disciplina, que deverá emitir parecer conforme prazos estabelecidos em artigos anteriores. Não havendo concordância, deverá ser remetida ao Colegiado de Curso para parecer final.

Art. 165. No caso de falta do discente nas atividades de avaliação e não havendo solicitação da segunda oportunidade, será atribuída nota 0,00 (zero) na respectiva avaliação.
Parágrafo Único. Em caso de indeferimento de segunda oportunidade, será atribuída nota 0,00 (zero) na respectiva avaliação.

Art. 166. É vedada a concessão de segunda oportunidade ao discente que comparecer à realização da atividade de avaliação ou dela se ausentar, será atribuída nota 0,00 (zero) na respectiva avaliação.

Art. 167. É inaplicável a segunda oportunidade para as prova de exame final.

Art. 168. Atribuir-se-á nota 0,00 (zero) ao discente que utilizar meios fraudulentos, devidamente comprovado pelo professor, em provas, trabalhos ou demais atividades acadêmicas.
Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput deste artigo será aberto, pela Coordenação do Curso, a pedido do Professor avaliador, processo disciplinar, conforme dispostos no Art. 241 e seguintes.

Art. 169. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas do curso regular de graduação é obrigatória.
Parágrafo Único. É vedado o abono de faltas, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 170. É considerado reprovado na disciplina do curso de graduação, o discente que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

Art. 171. A verificação, registro e controle da frequência do discente no curso de graduação, são de responsabilidade do professor.

Seção VI
Das Faltas

Art. 172. As faltas coletivas dos discentes serão consideradas aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina, ficando a critério do professor a reposição do conteúdo.

Art. 173. A justificativa de faltas será aceita nos seguintes casos:
I – exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados, durante os horários das aulas;
II – participação em eventos científicos com apresentação de trabalho;
III – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
IV – problemas de saúde do acadêmico ou seu dependente;
V – falecimento de familiares (conforme determina a lei, isto é, parentesco de primeiro grau).
~~§1º. As justificativas constantes no *caput* deste artigo deverão apresentar documentos comprobatórios ao docente responsável pela disciplina, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência dos casos.~~
§1º As justificativas constantes no *caput* deste artigo deverão ser apresentadas, juntamente com documentos comprobatórios, a SAA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência dos casos. (Nova redação dada pela Resolução n. 036/2012 – *Ad Referendum* do CONEPE)
§2º. As justificativas das faltas não eximem o acadêmico das suas responsabilidades junto às disciplinas.

Art. 174. O discente que reprovar em qualquer disciplina terá sua matrícula condicionada às seguintes exigências:
I – compatibilidade de horários;
II – atendimento dos pré-requisitos;
III – disponibilidade de vagas;
IV – oferta da disciplina em quaisquer cursos da UNEMAT.

Seção VII
Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 175. O discente do curso de graduação que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, poderá requerer avaliação de conhecimentos prevista no §2º, do Art. 47 da Lei 9.394/96 – LDB, atendendo ao que se segue:
I – protocolar requerimento, com documentos comprobatórios, na Coordenação do Curso;
II – submissão do requerimento do discente para análise e parecer do Colegiado de Curso e, posteriormente, enviado à Faculdade na qual se vincula.
Parágrafo Único: O prazo para a realização das avaliações será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, pelo discente, do parecer da Faculdade quando esta deverá encaminhá-lo às SAAs.

Art. 176. Para atender ao disposto no Art. 178, será nomeada uma banca examinadora, composta por 3 (três) professores da área específica e/ou afim a ser avaliada, incluindo o titular da disciplina.

Art. 177. O discente tem direito a várias solicitações de extraordinário aproveitamento desde que obedeça aos prazos estabelecidos pela coordenação de curso e aos pré-requisitos previstos nas disciplinas que são pré-requisitos quando houver.
Parágrafo Único. Caso haja 02 (duas) solicitações, as avaliações não podem ser aplicadas no mesmo dia.

Art. 178. As avaliações serão realizadas nas modalidades escrita e oral, atribuindo-se nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para cada uma.
§1º. Somente será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota mínima 9,00 (nove) em cada modalidade.

§2º. O conteúdo a ser aplicado será de, no mínimo, 70% (setenta por cento) relativo à ementa da disciplina para a qual solicitou o aproveitamento.
§3º. O Curso responsável pela avaliação disponibilizará ao discente o conteúdo no ato da solicitação.
§4º. As provas terão a duração de:
I – no máximo 04 (quatro) horas para a prova escrita;
II – no máximo, 01 (uma) hora para a prova oral.
§5º. Caso haja reprovação na modalidade escrita, a prova oral não será aplicada.

Art. 179. A banca examinadora emitirá parecer final que constará em ata, devendo ser encaminhado ao Colegiado de Curso para homologação e, posteriormente, à SAA.

Art. 180. Caberá recurso a homologação do Colegiado de Curso apenas para a prova escrita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado da pela banca examinadora.

Art. 181. É proibido o extraordinário aproveitamento de estudos para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, Prática como Componente Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.
Parágrafo Único: A proibição prevista no *caput* deste artigo aplica-se também aos casos em que o acadêmico reprovar por nota ou falta na disciplina em que solicitar extraordinário aproveitamento.

Art. 182. Dado o caráter extraordinário da condição a ser avaliada, o acadêmico deverá apresentar, quando da solicitação de Banca Examinadora, documentos que comprovem o seu extraordinário conhecimento na disciplina, tais como declarações, certificados e/ou diplomas e/ou comprovante de atuação profissional.

Seção VIII
Do Teste de Proficiência

Art. 183. Os Cursos poderão aplicar teste de proficiência destinado a verificar se o discente já possui os conhecimentos que permitem dispensá-lo de cursar disciplinas obrigatórias ou eletivas de seu Currículo Pleno.

Art. 184. As Coordenações de Curso devem se manifestar, no momento da abertura de edital do teste de proficiência, se este será aplicado abrangendo uma única disciplina ou um conjunto de disciplinas.
Parágrafo Único: O resultado será encaminhado via processo à SAA que registrará automaticamente a disciplina no Histórico Escolar.

Art. 185. A relação dos Cursos a que aplicarão o teste de proficiência, a relação das disciplinas, as datas e a natureza das provas que o compõe devem fazer parte do edital disponibilizado aos discentes, por ocasião da matrícula.

Art.186 O edital de proficiência deve ser aberto pela Coordenação do Curso e supervisionado pela PROEG.
Parágrafo Único. As inscrições deverão ser efetuadas nos períodos previstos e atenderão aos requisitos exigidos no edital.
Art. 187. O discente aprovado em teste de proficiência terá a dispensa da disciplina registrada em seu Histórico Escolar, com código específico, sendo-lhe consignados os respectivos créditos.

Art. 188. O discente poderá se submeter ao teste de proficiência apenas uma vez por semestre, nos períodos divulgados pelo Coordenador de Curso, desde que não registre em seu Histórico Escolar, reprovação ou desistência de matrícula na disciplina objeto de proficiência.

Art. 189. Para os discentes que desejarem cursar as disciplinas de Línguas Estrangeiras com o objetivo de prestar teste de proficiência, as inscrições obedecerão à seguinte ordem de prioridade:
I – discentes que têm essas disciplinas em seus currículos plenos como obrigatórias;
II – demais discentes, em ordem decrescente do número de períodos letivos regulares faltantes para a conclusão do curso e do maior coeficiente de rendimento.

Seção IX
Da Conclusão do Curso

Art. 190. Está em condição de diplomar-se o discente que obtiver o número de créditos exigidos em todas as disciplinas do currículo pleno de seu curso de graduação.
Parágrafo Único. Quando o discente tiver optado por uma modalidade/habilitação secundária, a mesma será verificada separadamente da primária, podendo o mesmo concluí-la concomitantemente.

Art. 191. O tempo mínimo e máximo para conclusão de um determinado curso é fixado no seu PPC e publicado no catálogo dos cursos de graduação que o discente se matriculou.

Art. 192. Comprovada a conclusão do curso de graduação, é expedido pelas SAAs o Atestado de Conclusão, acompanhado do correspondente Histórico Escolar.
Parágrafo Único: Estará apto à solicitar Atestado de Conclusão o acadêmico que tiver integralizado o curso, com aprovação em todas as disciplinas, e que não tiver nenhum tipo de pendência com a Universidade.

Art. 193. A cada conclusão de curso de graduação corresponde um diploma.
§1º. As habilitações de um mesmo curso são objetos de apostila num único diploma.
§2º. Nos cursos em que houver Licenciatura e Bacharelado são expedidos 02 (dois) diplomas distintos.

Art. 194. A expedição de diploma de graduação exige, obrigatoriamente, que o discente tenha colado grau.

Seção X
Da Colação de Grau

Art. 195. Compreende-se por Colação de Grau a solenidade formal de conferência de Grau Acadêmico ao concluinte de qualquer curso de graduação oferecidas pela UNEMAT.

Art. 196. Apenas a aprovação em todas as disciplinas de determinado Curso de Graduação da UNEMAT não confere ao estudante especial direito ao respectivo diploma.

Art. 197. Estará apto à Colação de grau, o acadêmico que tiver integralizado o curso, com aprovação em todas as disciplinas, e que não tiver nenhum tipo de pendência com a Universidade.

Art. 198. A Colação de Grau deverá ser autorizada pelo Coordenador do Curso, após análise de documentação comprobatória enviada pelas SAAs.

Art. 199. O Grau Acadêmico é conferido pelo Reitor ou Vice-Reitor conforme competências estabelecidas no Art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT.
Parágrafo Único: Poderá também conferir grau o representante legal designado pelo Magnífico Reitor, por meio de Portaria emitida com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 200. A solenidade de colação de grau deverá ser realizada em local aberto, de forma a possibilitar a participação pública.

Art. 201. Havendo mais de uma turma ou diferentes cursos nas áreas de Licenciatura e Bacharelado a colar grau, esta solenidade será unificada.

Art. 202. Para obtenção do grau, é obrigatório o ato formal de proferir o juramento de estilo correspondente ao curso integralizado, bem como a presença do diplomado na solenidade para assinatura da Ata de Colação de Grau.

Art. 203. As cerimônias de Colação de Grau deverão ser agendadas no Gabinete da Reitoria em qualquer dia da semana, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, nunca aos sábados, domingos e feriados nacionais.
Parágrafo Único: A Programação Oficial e as orientações quanto aos procedimentos protocolares na cerimônia ficarão a cargo do Gabinete da Reitoria.

Art. 204. Na impossibilidade, devidamente justificada, de o discente comparecer à Cerimônia Oficial de Colação de Grau, será permitida a solenidade de Colação de Grau "por antecipação" ou "em separado".

Art. 205. A Colação de Grau "por antecipação" ou "em separado", se justifica nos seguintes casos:
I – posse em concurso público;
II – transferência militar;
III – crença religiosa;
IV – mudança de domicílio para outro Estado da Federação ou exterior;
V – reconhecimento de curso;
VI – acompanhamento de cônjuge.

Art. 206. O pedido de Colação de Grau "por antecipação" ou "em separado" deverá ser protocolado junto à SAA, mediante requerimento devidamente comprovado, acompanhado das justificativas previstas no Art. 205.

Art. 207. Na Colação de Grau "por Antecipação" ou "em separado", o discente fica obrigado a cumprir o ato formal de juramento de estilo, comparecendo na data, local e horário estabelecidos pela Instituição.

Art. 208. A data de realização da Cerimônia de Colação de grau somente será oficializada mediante análise e parecer favorável da Coordenação do Curso, SAA, Diretoria de Unidade Regionalizada Política Pedagógica Financeira e Reitoria.

Art. 209. É proibida, em qualquer hipótese, Colação de Grau em caráter simbólico.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Regime Domiciliar

Art. 210. O regime especial de exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, será concedido ao discente dos cursos de graduação, em todas as modalidades, nas seguintes situações:
I – gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado ou prorrogado desde que devidamente comprovado por atestado médico, conforme disposto na Lei nº 6.202/75, bem como no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal;
II – lactante durante os primeiros 6 (seis) meses de amamentação;
III – portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por: incapacidade relativa, incompatível

com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique, por meio de avaliação por profissional habilitado, a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69.
§1º. Os casos previstos nos incisos I e III deste artigo serão considerados mediante apresentação de atestado médico, com a indicação do período de afastamento do discente.

Art. 211. Para usufruir do regime de exercícios domiciliares, deve o discente ou seu representante protocolar requerimento junto à SAA.
Parágrafo Único: O requerimento, a que se refere este artigo, deverá ser protocolado no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos, a contar da emissão do atestado médico, anexando o referido atestado, no qual deverá constar a indicação das datas de início e término do período de afastamento, devendo ser encaminhado para análise e deferimento pelo Colegiado de Curso.

Art. 212. O discente ou seu representante legal que não procurar o professor para receber as atividades e calendário de realização de avaliações e/ou entrega de trabalhos acadêmicos no prazo estipulado pelo professor da disciplina em que estiver matriculado, não terá direito a recuperar as avaliações realizadas durante o período do benefício.

Art. 213. Não será concedido o regime de exercícios domiciliares para discentes em atividades de estágio curricular e/ou discentes em atividades curriculares práticas, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e presença física do discente.

Seção II
Do Acadêmico Especial

Art. 214. Acadêmico Especial é toda pessoa que tiver sua inscrição aceita pela respectiva Unidade de Ensino em:
I – Cursos de Especialização, em nível *lato sensu*;
II – Cursos de Aperfeiçoamento, que visam à ampliação de conhecimentos em matéria ou conjunto de disciplinas;
III – Cursos de Extensão, que visam a difundir conhecimento para elevar os padrões culturais da comunidade em geral;
IV – Disciplinas isoladas em nível de graduação;
V – Disciplinas isoladas em nível de pós-graduação.
Parágrafo único: A inscrição para as modalidades previstas nos incisos I, II e V, obedece ao Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 215. À Coordenação do Curso de Extensão correspondente, cabe receber as inscrições de estudante especial de Curso de Extensão, na época estabelecida no calendário do respectivo curso, bem como expedir os correspondentes Certificados de Estudos.

Art. 216. A inscrição de estudante especial em disciplinas isoladas de graduação é feita nas SAAs nos períodos fixados em Calendário Acadêmico.

Art. 217. Podem inscrever-se como discente especial:
I – portador de diploma de curso superior que apresentar, no ato de inscrição, documento comprobatório de conclusão da graduação;
II – discente regular de outra IES que apresentar, no ato da inscrição, atestado que comprove nela matrícula regular acompanhado de histórico escolar.

Art. 218. É vedada a inscrição de estudantes especiais que tenham registrado no Histórico Escolar ocorrências de 02 (duas) reprovações por nota ou frequência em disciplinas do curso.
Art. 219. Aos estudantes especiais será permitida a desistência de matrícula em uma mesma disciplina uma única vez, e somente nos períodos letivos de cada ano.

Art. 220. A aceitação da inscrição como discente especial fica condicionada ao pronunciamento favorável da Coordenação do Curso a partir da existência de vagas em cada uma das disciplinas requeridas.

Art. 221. Para o discente procedente de outra IES, a aceitação de inscrição de discente especial dependerá de manifestação da Coordenação do Curso correspondente, quanto ao atendimento das exigências legais e do número de vagas.

Art. 222. O estudante especial pode inscrever-se em disciplinas que atinjam o limite máximo de 12 (doze) créditos, por período letivo, exceto os de convênio de mobilidade acadêmica, cujo limite estará previsto no edital de mobilidade, de acordo com a Resolução 071/2011-PROEG.

Art. 223. Para as disciplinas assim cursadas, é expedido pelas SAAs, Certificado de Estudos acompanhado dos respectivos programas desde que o discente obtenha aprovação.

Art. 224. Ao matricular-se em qualquer curso de graduação na UNEMAT, o estudante especial perde, de imediato, essa condição.

Art. 225. Ao estudante especial que se matricular em curso de graduação, são convalidados os créditos das disciplinas cursadas nessa qualidade.

Seção III
Da Mobilidade Acadêmica

Art. 226. Mobilidade Acadêmica é o vínculo temporário do discente com algum curso que lhe permite cumprir parte de seus créditos, por período determinado, na seguinte condição:
I – discente regularmente matriculado na UNEMAT que opte por cursar disciplina(s) de outro curso, oferecidas em outro *Campus*;
II – discente regularmente matriculado na UNEMAT que opte por fazer disciplina(s) em outra IES conveniada;
III – discente de outra IES conveniada que opte por fazer disciplina(s) na UNEMAT.

Art. 227. A Mobilidade Acadêmica exige a pré-existência de acordo de cooperação devidamente aprovado pela Supervisão de Contratos e Convênios, Diretoria de Mobilidade Acadêmica e Assessoria Jurídica da UNEMAT.

Art. 228. O registro dos créditos é efetuado na instituição de origem após a conclusão dos estudos e emissão do respectivo certificado.

Art. 229. O programa de Mobilidade Acadêmica da UNEMAT será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e suas normas regulamentadas em resolução específica aprovada pelo CONEPE.

Art. 230. A Mobilidade Acadêmica será permitida ao discente em até 20% (vinte por cento) dos créditos previstos para integralização do seu curso, de acordo com a Resolução 071/2011-CONEPE.

Art. 231. O discente em mobilidade acadêmica está sujeito às mesmas normas dos discentes de cursos regulares da UNEMAT.

Seção IV
Do Processo Seletivo de Vestibular

Art. 232. Finalizado o processo de complementação de currículo pelos discentes formados pela UNEMAT, as vagas ainda existentes serão disponibilizadas para o Processo Seletivo de Vestibular.

Art. 233. O Processo Seletivo de Vestibular é regido por edital próprio.

Art. 234. A COVEST é responsável pela elaboração e divulgação do edital de Processo Seletivo de Vestibular que deve conter, no mínimo, as informações referentes à documentação necessária, datas, prazos para inscrição, locais para entrega da documentação, matrícula e o meio utilizado para inscrição.

Art. 235. O edital do processo Seletivo de Vestibular deve conter a lista dos documentos exigidos para inscrição e matrícula definidos pela Diretoria de Gestão Acadêmica/PROEG.

Art. 236. O Processo Seletivo de Vestibular será realizado em 02 (duas) fases, de caráter eliminatório e classificatório, a saber:
I – exame de Conhecimentos Gerais e específicos;
II – prova de Redação.
§1º. A realização do Exame de Conhecimentos Gerais e de Redação é de responsabilidade da COVEST.
§2º. Os critérios de eliminação e de classificação constarão no edital do Processo Seletivo de Vestibular.

Art. 237. O exame do Processo Seletivo de Vestibular tem por objetivo avaliar habilidades e proficiências gerais nas áreas de conhecimento relevante para a vida Universitária, em nível de complexidade compatível com a educação superior.
Parágrafo Único. O formato, os programas e os critérios de seleção do Exame de Conhecimentos gerais/específicos e de Redação serão estabelecidos em edital do Processo Seletivo de Vestibular.

Art. 238. A prova de Redação avaliará o desempenho dos candidatos em Língua Portuguesa e Interpretação de Textos.

Art. 239. Será convocado um número de candidatos no máximo 3 (três) vezes o número de vagas existentes no curso, em ordem decrescente a partir das notas obtidas no Exame de Conhecimentos Gerais/Especifico e de Redação.

Seção V
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 240. Constituem infrações disciplinares do corpo discente, ocorridas no interior da UNEMAT, em seus espaços físicos e em espaços físicos de instituições conveniadas:
I – retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer uma das dependências citadas no *caput* deste artigo;
II – praticar ato atentatório à integridade física e moral das pessoas;
III – guardar e transportar substância ilícita;
IV – desobedecer aos preceitos regulamentares do Regimento Geral, dos Regimentos das unidades universitárias e de outras normas fixadas por autoridade competente;
V – praticar atos que atentem contra o patrimônio científico, cultural e material da UNEMAT;
VI – praticar fraudes de qualquer natureza;
VII – portar qualquer tipo de arma;
VIII – guardar, transportar e consumir bebida alcoólica.

Art. 241. As penas para os casos previstos no Art. 240 ficarão a cargo das esferas administrativas competentes, elencadas no Art. 242, e compreendem:
I – advertência oral;
II – advertência escrita;
III – suspensão;

IV – desligamento.

Art. 242. A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente será:
I – do Professor, em caso de advertência oral;
II – do Colegiado de Curso, em caso de advertência escrita;
III – do Colegiado Regional, em caso de suspensão;
IV – do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, em caso de desligamento.

Art. 243. Para fins de aplicação das penas, será considerada a gravidade da infração a partir da denúncia elaborada após processo disciplinar que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 244. O procedimento disciplinar só será instaurado após parecer favorável do Colegiado de Curso, com a designação de Comissão Disciplinar Processante por ele indicada, com o mínimo de 1 (um) membro de cada segmento.

Art. 245. A Comissão Disciplinar Processante, ao final do processo, elaborará relatório conclusivo, remetendo os autos à autoridade competente para aplicação da pena.

Art. 246. Em caso de suspensão, esta será no máximo, por período equivalente, ao término do semestre letivo vigente.

Art. 247. O discente nesta condição poderá recorrer:
I – da decisão de aplicação da sanção de advertência, para o Colegiado Regional.
II – da decisão de aplicação da sanção de suspensão, para o CONEPE.
Parágrafo Único: O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias a contar da ciência do interessado ou de publicação da decisão.

Art. 248. O registro da sanção aplicada fica arquivado no registro acadêmico do discente e não constará no histórico escolar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 249. A SAA deverá atender às solicitações devidamente protocoladas nos seguintes prazos máximos:
I – atestado de vínculo: 03 (três) dias úteis;
II – atestado de matrícula: 03 (três) dias úteis;
III – histórico escolar e atestado de conclusão de curso: 05 (cinco) dias úteis;
IV – histórico escolar para fins de transferência: 05 (cinco) dias úteis;
V – programas de disciplinas: 10 (dez) dias;
VI – declarações, atestados e demais documentos: 03 (três) dias úteis;
VII – diploma: 90 (noventa) dias, contados a partir da data do requerimento na SAA, com a devida documentação.
§1º. As demais solicitações deverão ser atendidas, em no máximo, 05 (cinco) dias úteis.
§2º. Quaisquer documentos solicitados somente serão fornecidos aos discentes dos cursos de graduação com situação acadêmica regular e mediante apresentação de “nada consta” junto à biblioteca do *campus*.
§3º. A solicitação do diploma fica condicionada à entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na coordenação de curso, obedecendo às regras vigentes.
§4º. Os acadêmicos que exerceram atividades de bolsa, em quaisquer modalidades, deverão apresentar “nada consta” das Coordenadorias de Programa de Bolsas na UNEMAT.

Art. 250. O Histórico Escolar é o documento que registra a vida acadêmica do discente, onde

constará o registro de aprovações, reprovações, desistências e trancamentos de matrículas, devendo ser assinado pela Supervisão da SAA e pela Direção de Unidade Regionalizada Politico-pedagógica e Financeiro.

Art. 251. Certificado de Estudos é o documento que atesta a conclusão de um elenco de disciplinas e será emitido pela SAA quando solicitados pelos discentes regulares ou especiais que forem aprovados nas disciplinas, devendo ser assinado pela Supervisão da SAA e pela Direção de Unidade Regionalizada Politico-pedagógica e Financeiro.

Art. 252. Esta Resolução entra em vigência na data de 16 de julho de 2012.

Art. 253 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 001/2008–CONEPE, a Resolução nº 042/2011 – *Ad Referendum* do CONEPE e a Resolução nº 100/2011 – *Ad Referendum* do CONEPE.

Sala da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 1º de julho de 2011.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
PRESIDENTE DO CONEPE

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 054/2011 – CONEPE

Coeficientes de Rendimento

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^{n} Ni\ Ci}{\sum^{n} Ci}$$

Cr: Coeficiente de rendimento

Ci: Número de créditos da i-ésima disciplina

N_i: Nota obtida na i-ésima disciplina

n: Número de disciplinas

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 054/2011 – CONEPE

Coeficientes de Progressão (CP)

$$CP = \frac{\sum_{i=1}^{n} Ci}{T}$$

CP: Coeficiente de Progressão

Ci: Número de créditos da i-ésima disciplina

n: Número de disciplinas

T: total de créditos obtidos pelo discente

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 054/2011 – CONEPE

Coeficientes de Progressão Exigido

Quadro: Coeficientes de Progressão Exigido	
Número de Períodos Letivos (Excluídos os trancamentos)	Coeficiente de Progressão Exigido (CPE)
3	CPE (1)
5	CPE (2)
7	CPE (4)
9	CPE (7)

Coeficientes de Progressão Exigido significa:

- CPE(1) – que o discente deve, até o seu terceiro período regular de matricula, ter cursado todas as disciplinas referentes ao primeiro período letivo previsto na matriz curricular do curso que ingressou;
- CPE(2) – que o discente deve, até o seu quinto período regular de matricula, ter cursado todas as disciplinas referentes ao segundo período letivo previsto na matriz curricular do curso que ingressou;
- CPE(4) – que o discente deve, até o seu sétimo período regular de matricula, ter cursado todas as disciplinas anteriores ao quarto período letivo previsto na matriz curricular do curso que ingressou;
- CPE(7) – que o discente deve, até o seu nono período regular de matricula, ter cursado todas as disciplinas anteriores ao sétimo período letivo previsto na matriz curricular do curso que ingressou.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 054/2011 – CONEPE

Coeficientes de Rendimento Médio

$$CRM = \frac{\sum_{i=1}^{n} CR_i}{n}$$

Coeficiente de Rendimento Médio (CRM) é o resultado da soma dos Coeficientes de Rendimento dos discentes de uma turma dividido pelo número de discentes da turma

CR_i: Coeficiente de rendimento do i-ésimo discente

n: número de discentes na turma.

ANEXO V
RESOLUÇÃO Nº 054/2011 – CONEPE

Coeficiente de Rendimento Padronizado

CRP = (CR-CRM)/DP

Define-se Coeficiente de Rendimento Padronizado de um discente (CRP) como sendo a diferença do Coeficiente de Rendimento do discente (CR) para o Coeficiente de Rendimento Médio de sua turma (CRM) dividida pelo Desvio Padrão do Coeficiente de Rendimento da turma (DP)

ANEXO VI
RESOLUÇÃO Nº 054/2011 – CONEPE

Classificação do Discente na Turma

A classificação do discente em sua turma (CT) ou no seu curso será feita levando-se em consideração a seguinte fórmula:

CT = (CP/CPE) x (CRP/NC)

CT: Classificação na turma

CP: Coeficiente de Progressão

CPE: Coeficiente de Progressão Esperado

CRP: Coeficiente de Rendimento Padronizado

NC = Número de Períodos Cursados.

ANEXO VII
RESOLUÇÃO Nº 054/2011 – CONEPE

Quadro exemplo do vetor carga horária

Disciplinas	Modalidade	C. horária	T	P	L	C	D
Disciplina X	P	60	2	0	1	0	1
Disciplina Y	M	60	1	1	0	1	1
Disciplina Z	D	60	4	-	-	-	-

A linha:
I – significa que a Disciplina X é de modalidade Presencial, com carga-horária de 60 (sessenta) horas, sendo 2 (dois) créditos teóricos, 1 (um) crédito laboratório e 1(um) crédito à Distância;
II – significa que a Disciplina Y é de modalidade Modular, com carga-horária de 60 (sessenta) horas, sendo 1 (um) crédito teórico, 1 (um) crédito prático, 1 (um) crédito laboratório e 1(um) crédito à Distância;
III – significa que a Disciplina Z é de modalidade à Distância, com carga-horária de 60 (sessenta) horas, sendo os 4 (quatro) créditos teóricos.